

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. Coronel Taborelli</p>	

Altera a redação do parágrafo único do art. 80, renumerando-o, acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 80 e revoga o parágrafo único do art. 82 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do Art. 80 da Constituição do Estado de Mato Grosso, renumerando-o, e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 80 (...)

§ 1º O Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso será escolhido pela tropa, mediante eleição, para um período de 02 (dois) anos de comando, sendo necessário aos pretensos candidatos ao cargo comprovar experiência em comando de unidades operacionais por período não inferior a 02 (dois) anos.

§ 2º O Governador do Estado apresentará lista tríplice em ambas as instituições militares, composta por Oficiais combatentes do último posto, que estejam na ativa.

§ 3º A eleição para escolha do Comandante-Geral das instituições militares do Estado de Mato Grosso (PM/MT e BM/MT) será realizada preferencialmente no mês de dezembro e a posse no cargo dar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição.

§ 4º A votação será obrigatória para todos os militares ativos, não sendo permitida a participação de reformados e aposentados no processo de votação para escolha dos respectivos Comandantes-Gerais das instituições militares. ”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 82 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2015

Coronel Taborelli
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de emenda Constitucional que altera a redação do parágrafo único do art. 80, renumerando-o, acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 80 e revoga o parágrafo único do art. 82 da Constituição do Estado de Mato Grosso, para possibilitar aos Militares do Estado (PM/BM) a eleição de seus Comandantes Gerais, os quais deverão, obrigatoriamente, ter comprovado, experiência no comando de unidades operacionais.

Assim sendo, com vistas a dar condições dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso escolherem, mediante eleição, seus respectivos Comandantes Gerais, esse Nobre Parlamentar apresenta a esta Casa de Leis o presente projeto de Emenda Constitucional, que espera vê-la **APROVADA**.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2015

Coronel Taborelli
Deputado Estadual